



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.039/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 014 / 2005 – SEMARH/DF

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**, CNPJ: 00.070.532/0001-03, a executar a **ERRADICAÇÃO DE 200 (DUZENTOS) INDIVÍDUOS ARBÓREOS TOMBADOS**, localizados no **TRECHO VIADUTO DO TORTO ATÉ A ESTRADA PARQUE GUARÁ, PARA A IMPLANTAÇÃO DA TERCEIRA FAIXA DE ROLAGEM DA EPIA, ALARGAMENTO DA PONTE SOBRE O RIO BANANAL E SOBRE O CÔRREGO DO TORTO**, referente ao Processo nº : **02008.001115/2003-28-IBAMA/DF**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Deverá ser realizado o plantio de 3.000 mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, de acordo com o Parecer Técnico nº 022/2005 – GEMOA/DLFMA;
2. A outra parcela da compensação ambiental deverá ser revertida em benefício do meio ambiente, doação de equipamento e/ou execução de obras por intermédio de acordo formal entre a SEMARH e o DER/DF onde será firmado um Termo de Compromisso;
3. Depois de efetuada a compensação ambiental, esta Secretaria deverá ser informada do local de plantio das mudas para que possa proceder com nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
4. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Essa autorização tem validade de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 16 de março de 2005.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: PAULO ROBERTO DA SILVA

Assinatura: 

Cargo: GERENTE DE MEIO AMBIENTE / DER-DF

Doc. Identidade: 

Recebido em: 16 / 03 / 2005